

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº.: 10880/035.562/92-70

Sessão de : 16 de setembro de 1994

ACORDAO Nº. 107-1.617

RECURSO nº.: 86.200 - PIS/DEDUÇÃO/IR - EXS.: DE 1988

Recorrente : SODICAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA.

Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - OESTE - SP

VLS/

PIS-DEDUÇÃO - DECORRENCIA. A decisão proferida ao processo principal aplica-se aos que dele são decorrentes, em razão da íntima relação de causa e efeito.

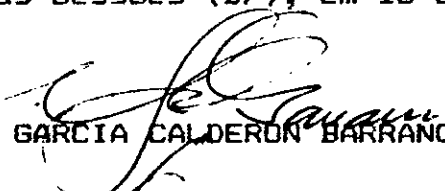
Recurso provido.

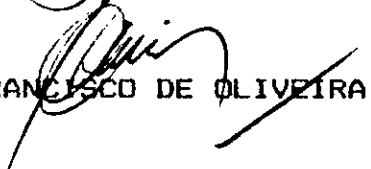
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SODICAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

14

Sala das Sessões (DF), em 16 de setembro de 1994.


RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO - PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

Processo nº.: 10880/035.562/92-70

ACORDAO Nº. 107-1.617

Luciana de Castro G

VISTO EM

LUCIANA DE CASTRO CORTEZ

- PROCURADORA DA FAZEN

SESSAO DE: 25 AGO 1995

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, EDUARDO OBINO CIRNE LIMA, MARIANGELA REIS VARISCO e DICLER DE ASSUNÇÃO. Ausentes os Conselheiros MAXIMINO SOTERO DE ABREU e NATANAEL MARTINS, este último justificadamente.

R

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no. 10880.035562/92-70.

ACÓRDÃO Nº 107-1.617

RECURSO No. 86200

RECORRENTE: SODICAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA.

RECORRIDA : DRF/SÃO PAULO - OESTE - SP.

R E L A T Ó R I O

A pessoa jurídica à epígrafe, inconformada com a decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo (Oeste) - SP pela qual foi mantida a exigência que lhe fora imposta relativamente à contribuição para o PIS/Dedução/IR, recorre a este Colegiado, nos termos da petição de fls. 33/37.

O lançamento de ofício, consubstanciado no Auto de Infração de fls. 12, refere-se ao exercício financeiro de 1988 e teve origem na exigência referente ao IRPJ, base de cálculo do PIS/Dedução, conforme consta do processo no. 10880.035557/92-30 (matriz).

De acordo com o processo principal a exigência teve origem em omissão de receita, conforme capitulação legal e descrição dos fatos constantes da peça básica.

Na impugnação e no recurso a pessoa jurídica limitase a acostar cópia dos arrazoados exibidos junto ao processo principal.

Esta Câmara, ao julgar o recurso no. 107655, referente ao processo principal, resolveu dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, através do Acórdão no. 107-1.586, de 14/09/94.

É o Relatório.



Serviço Público Federal - Processo nº. 10880.035562/92-70.
Acórdão nº. 107-1.617

V O T O

Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Conforme estão os autos a indicar, a cobrança da contribuição para o PIS/Dedução/IR ora em julgamento decorre do IRPJ apurado em razão de irregularidade constatada em relação aos períodos-base fiscalizados, conforme descrito no processo principal.

Até o exercício financeiro de 1988, de acordo com o disposto no art. 480 do RIR/80 as pessoas jurídicas deveriam deduzir do imposto de renda devido a importância correspondente a 5%, para o Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS.

Constatado, através de procedimento fiscal, que a base de cálculo da contribuição foi reduzida indevidamente, ou que a mesma não foi lançada, a diferença ou sua totalidade será também cobrada de ofício, em razão da íntima relação de causa e efeito entre a mesma e o IRPJ. Igualmente será exigida, se confirmadas as irregularidades através de decisões administrativas.

No caso dos autos, o recurso interposto junto ao processo matriz foi provido por esta Câmara e, assim sendo, voto no sentido de dar provimento ao presente recurso, para ajustá-lo ao que foi decidido junto ao processo que lhe deu origem.

Brasília, DF, 16 de setembro de 1994

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

